À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 15 L 12 (3020)



PROJETO DE LEI Nº 10, de 9 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a segurança pessoal de exgovernadores do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os ex-governadores do Estado do Tocantins, com mandato em caráter permanente, decorrente de eleição ou de vacância, nos termos da Constituição Federal e Estadual, que tiverem exercido, no mínimo, dois anos do mandato têm direito de se valer dos serviços de até quatro militares estaduais, para sua segurança pessoal.

Parágrafo único. Para cada mandato, considerando o cumprimento mínimo de dois anos de exercício das funções do cargo, o ex-governador fará jus ao benefício de que trata esta Lei pelo período de até oito anos.

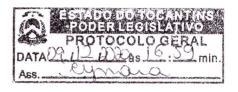
- **Art. 2º** Os militares encarregados pela segurança pessoal do exgovernador serão por ele escolhidos e designados pelo Secretário-Chefe da Casa Militar.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de dezembro 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE Governador do Estado





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS Cynara Amorim Guimarães Aux. Legislativo Mat. 291

MENSAGEM Nº 64.

Palmas, 9 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO** Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 10/2020, que dispõe sobre a segurança pessoal de ex-governadores do Estado do Tocantins.

O presente Projeto de Lei visa assegurar que ex-governadores, em virtude do cumprimento da missão de responder pela chefia do Poder Executivo, tenham resguardada sua incolumidade física, em moldes normativos semelhantes aos que se aplicam a Ex-Presidentes da República, consoante dispõe a Lei Federal 7.474, de 8 de maio de 1986.

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

Origem: PRESIDÊNCIA
Destino: DIRLEG

Finalicade:

) Manifestar-se

) instruir na forma regulamentor

) Responder

) Arquivar

(X) Providências Cabíveis

Palmas/TOLO 142/2020

MAURO CARLESSE Governador do Estado